

saúde no período de 180 dias de 19-02-2019 até 17-08-2019, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 16-04-2019 a 25-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 133/2019 de 26-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por GILVANIA ROSENDO TAVARES, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 3º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 09-12-2018 até 06-07-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-04-2019 a 26-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 138/2019 de 30-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por GIOVANNA FERRER SILOS, na função de PREPOSTO SUBSTITUTO, 2º TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ARAÇATUBA, sede de COMARCA de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 148 dias de 18-02-2019 a 15-07-2019, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 27-04-2019 a 30-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 137/2019 de 30-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 3º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 05-02-2019 a 04-06-2019, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 27-04-2019 a 30-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 130/2019 de 26-04-2019 DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LURIMAR MARTINS RIBEIRO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 22-01-2019 a 21-05-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 22-04-2019 a 21-05-2019.

À vista do Laudo Pericial 129/2019 de 25-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MARCIO BAENA FERNANDES na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITANHÁEM, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 22-11-2018 até 20-05-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 16-04-2019 a 20-05-2019.

À vista do Laudo Médico 135/2019 de 29-04-2019 DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MARLON SANDRO DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE, sede de Comarca de 1ª Entrância (083 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 30-03-2019 a 28-05-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 14-04-2019 a 28-05-2019.

À vista do Laudo Pericial 136/2019 de 29-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MASSAKO SHINKAWA na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PERUÍBE, sede de Município de 3ª Entrância (081 B 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 05-04-2019 a 01-10-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 05-04-2019 a 29-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 125/2019 de 25-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por RENATA DOMINGUES MAGALHÃES DIAS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 18-02-2019 a 18-05-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14.016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-04-2019 a 18-05-2019.

À vista do Laudo Médico 126/2019 de 25-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por RENATA DOMINGUES MAGALHÃES DIAS, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 19-05-2019 a 15-09-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14.016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-05-2019 a 19-06-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 128/2019 de 25-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSILEIDE DOS SANTOS LIMA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - GUARUJÁ, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 27-03-2019 até 24-06-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-04-

2019 a 25-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 127/2019 de 25-04-2019, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por SILVIA PEDROSO VIEIRA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias 19-04-2019 a 17-06-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 19-04-2019 a 25-05-2019, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

Retificação do D.O. 205 de 28-10-2005
ONDE DE LEU:
APOSENTADORIA
DEFERIDO
O pedido de aposentadoria proporcional por Tempo de Serviço, formulado por: PAULO CESAR PIRES DE CASTRO
LEIA-SE:

Defiro o pedido de aposentadoria formulado pelo Paulo Cezar Pires de Castro, nos termos do artigo 20 inciso II cc artigo 25 ambos de Lei Estadual 10.393/1970.

Retificação do D.O. 51 de 16-03-2019
ONDE SE LEU:
DEFERIDO

À vista do Laudo Médico 072/2019 de 12-03-2019, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por REGINALDO RODRIGUES DE CAMARGO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ISABEL, sede de Comarca de 3º Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 10-02-2019 a 10-04-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 25-02-2019 a 10-04-2019.

LEIA-SE:
DEFERIDO

À vista do Laudo Médico 072/2019 de 12-03-2019, DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por REGINALDO RODRIGUES DE CAMARGO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA ISABEL, sede de Comarca de 2º Entrância (082 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 10-02-2019 a 10-04-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 25-02-2019 a 10-04-2019.

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 03-05-2019

Despacho DGC 07 / 2019
Processo: 10404/1966 5916/1991
Interessado: ANA MARIA GALLUCCI DE SOUSA
Assunto: Procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria

Trata-se de procedimento administrativo destinado a nulidade do ato de concessão do benefício de 2ª aposentadoria, em favor da Sra. ANA MARIA GALLUCCI DE SOUSA, instaurado em desrespeito ao não cumprimento do artigo 20 da Lei Estadual 10.393/1970 com anova redação dada pela Lei Estadual 14.016/2010.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta do Ipesp - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, especialmente ao contraditório e da ampla defesa foi encaminhado ofício ao interessado.

Houve manifestação da parte, a qual já está juntada ao presente.

Analísado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de invalidação de ato de reversão do percentual devido.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Estadual 10.177/98, encaminha-se ofício ao (a) interessado (a), oportunizando o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de razões finais.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Diretoria Técnica de Departamento
Portaria IP-17, de 3-5-2019

Designa Gestor e Fiscal para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Sandra Aparecida dos Santos Evangelista, R.G. 16.613.644-X, para atuar como Gestor, e os servidores: Miryan Belloni R.G. 20.456.032-9, e Leandro Caprioli Mostério R.G. 12.705.273-2 para atuarem como fiscais da execução de Serviço de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios no Aquário do Instituto de Pesca, objeto do Contrato 007/2016, com a empresa Global Service Serviços Terceirizados Eireli - ME.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor e ao Fiscal designados no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 dias, para: a) aditamentos; b) revisões; c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão; d) denúncia do contrato; e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor e Fiscal do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-03-2019.

Diretoria Técnica de Departamento
Portaria IP - 18, de 3-5-2019

Designa Gestor e Fiscal para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Yara Aiko Tabata, R.G. 5.720.509-7, para atuar como Gestor, e a servidora: Rosana Aparecida da Silva Lopes R.G. 22.145.077-4, para atuar como fiscal da execução de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, - Instituto de Pesca, objeto do Contrato 011/2018, com a empresa Naviseg Segurança e Vigilância Eireli - EPP.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor e ao Fiscal designados no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 dias, para: a) aditamentos; b) revisões; c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão; d) denúncia do contrato; e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor e Fiscal do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-03-2019.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 18, de 2-5-2019

Dispõe sobre o siglário a ser utilizado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, pelas unidades que compõem a sua nova estrutura organizacional, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a reorganização da Secretaria da Educação de que trata o Decreto 64.187, de 17-04-2019; a necessidade de se definir a sigla de identificação de cada uma das unidades, centrais e regionais, que compõem a estrutura organizacional da Pasta da Educação; as múltiplas formas de utilização das siglas definidas para essas unidades; os critérios estabelecidos para a definição de siglas pela equipe de trabalho designada para esse fim, resolve:

Artigo 1º - Fica definida a listagem das siglas relativas às unidades centrais e regionais que compõem a nova estrutura organizacional da Secretaria da Educação, conforme anexo que integra a presente resolução.

Parágrafo único - As siglas de que trata o caput deste artigo deverão ser usadas nos sistemas informatizados, em especial no sistema de tramitação de processos e expedientes, nas correspondências e nos documentos oficiais, nos processos e demais expedientes da Pasta da Educação, precedidas, na sua primeira citação, da denominação completa da unidade correspondente.

Artigo 2º - A atualização do siglário será feita sempre que ocorrer alteração na estrutura organizacional da Secretaria, mediante comunicado veiculado no site www.educacao.sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-4-2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC
Gabinete do Secretário	GS
Gabinete do Secretário Executivo	GSE
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo	CEAE
Comitê de Políticas Educacionais	CPE
Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo	SAGESP
Subsecretaria de Acompanhamento do Interior	SAINTER
Fundação para o Desenvolvimento da Educação	FDE
Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo	FUNDESP
Consultoria Jurídica	CJ
Chefia de Gabinete	CG
Assistência Técnica	ATCG
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais	ARINS
Assessoria de Comunicação	ASCOM
Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação	GSTIC
Ouvidoria	OUVID
Comissão de Ética	CE
Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso	CADA
Serviço de Informações ao Cidadão	SIC
Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	GSPOF
Escritório de Normativos	ENOR
Escritório de Planejamento e de Projetos	EPP
Centro de Apoio Técnico	CAT
Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo	UACEX
Núcleo de Apoio Administrativo	NACG
Departamento de Administração	DA
Centro de Cerimonial e Eventos	CEREV
Centro de Comunicações Administrativas	CECAD
Núcleo de Protocolo e Expedição	NUPROE
Núcleo de Documentação e Arquivo	NDOC
Núcleo de Expediente I	NEXP1
Núcleo de Expediente II	NEXP2
Núcleo de Expediente III	NEXP3
Núcleo de Expediente IV	NEXP4
Centro de Transportes	TRAN
Centro de Zeladoria	CEZEL
Centro de Patrimônio	CEPAT
Departamento de Suprimentos e Licitações	DESUP
Centro de Planejamento e Normalização de Compras e Licitações	CECOL
Centro de Processamento de Licitações e Contratos	CP LIC
Centro de Normalização e Controle de Serviços Terceirizados	CENOT
Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques	CSBM
Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques	CSBMS
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"	EFAPE
Assistência Técnica do Coordenador	ATEFAPE
Unidade de Cooperação Técnica e Pesquisa	UTCET
Departamento de Programas de Formação e Educação Continuada	DEPEC
Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica	CEFOP
Centro de Formação e Desenvolvimento Profissional de Gestores da Educação Básica	CEFOG
Centro de Avaliação e Certificação	CEAC
Departamento de Apoio Logístico	DELOG
Centro de Suporte Operacional	CE SOP
Secretaria Geral	SEGER
Departamento de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação a Distância	DETED
Centro de Infraestrutura e Tecnologia Aplicada	CITEC
Centro de Criação e Produção	CCRIP
Centro de Referência em Educação "Mário Covas"	CRECM
Núcleo de Biblioteca e Documentação	NBDOC
Núcleo de Memória e Acervo Histórico	NUMAH
Núcleo de Apoio Administrativo	NAEFAP
Coordenadoria Pedagógica	COPEP
Assistência Técnica do Coordenador	ATCOPEP
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica	DECEGEP
Centro de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	CEIAI
Centro de Anos Finais do Ensino Fundamental	CEFAF
Centro de Ensino Médio	CEM
Centro de Gestão Pedagógica	CGPED
Centro de Inovação	CEIN
Centro de Projetos e Articulação de Iniciativas com Pais e Alunos	CEART
Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado	DEMODO
Centro de Apoio Pedagógico	CAPE
Centro de Inclusão Educacional	CINC
Centro de Educação de Jovens e Adultos	CEJA
Departamento de Avaliação Educacional	DAVED
Centro de Planejamento e Análise de Avaliações	CEPAV
Centro de Aplicação de Avaliações	CEAPA
Núcleo de Apoio Administrativo	NACOPED
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula	CITEM
Assistência Técnica do Coordenador	ATICITEM
Departamento de Informação e Monitoramento	DEINF
Centro de Informação e Indicadores Educacionais	CEIND
Centro de Governo Aberto	CGAB
Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula	DGREM
Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física	CEDEP
Centro de Matrícula	CEMAT
Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino	CEGEM
Centro de Vida Escolar	CVESC
Departamento de Tecnologia de Sistemas	DETEC
Centro de Planejamento e Integração de Sistemas	CPLIS
Centro de Infraestruturas de Rede	CEIR
Centro de Instalações e Equipamentos	CIEQ
Centro de Atendimento	CEAT
Núcleo de Programação do Atendimento	NPROG
Núcleo de Operação do Atendimento	NEOPE
Núcleo de Apoio Administrativo	NACITEM
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares	CISE
Assistência Técnica do Coordenador	ATICISE
Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno	DEST
Centro de Transporte Escolar	CTESC
Centro de Serviços de Assistência ao Aluno	CSERV
Departamento de Alimentação Escolar	DAESC
Centro de Serviços de Nutrição	CENUT
Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar	CEPAE
Centro de Logística de Distribuição	CELOG
Núcleo de Armazenamento I	NARM1
Núcleo de Armazenamento II	NARM2
Núcleo de Armazenamento III	NARM3
Núcleo de Armazenamento IV	NARM4
Departamento de Gestão de Infraestrutura	DGINF
Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia	CEPLAE
Centro de Equipamentos e Materiais	CEQUI
Centro de Normalização e Acompanhamento de Utilidades Públicas	CENUP
Núcleo de Apoio Administrativo	NACISE
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos	CGRH
Assistência Técnica do Coordenador	ATCGRH
Departamento de Planejamento e Normalização de Recursos Humanos	DEPLAN
Centro de Legislação de Pessoal e Normalização	CELEP
Centro de Planejamento, Estudos e Análises	